



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** IMPUGNAÇÃO À TERMOS EDITALÍCIO.
- **RAZÕES:** ALEGAÇÃO DE QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO POSSUI ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DAS LUMINÁRIAS LED.
- **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
- **REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.003/2021-SRP.
- **IMPUGNANTE:** UNICOPA ENERGIA S/A.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrado pela empresa UNICOPA ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.650.282/0001-78, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, 302 Galpão II, Bairro dos Pires, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, contra o que estabelece o ato convocatório que prevê o objeto acima mencionado.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega que não encontram-se especificações técnicas, requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias quais necessitam ser adequadas.

Assinala os pontos questionados e ao final requer a procedência do seu pleito, para que o Edital seja retificado para as alterações da exigência requerida, diante das suas alegações.

A impugnação em apreço foi encaminhada ao setor de licitações através de e-mail às 15h23m do dia 17 de junho do corrente ano.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE



O prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Conforme o ensinamento do ilustre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES¹, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Visando a facilitação do entendimento, exemplifica a seguinte situação:

EXEMPLO:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17; o terceiro dia 16. Portanto, até o dia 15, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, imotivada ou subscrita por representante não identificado, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (grifo nosso)

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 24 de junho de 2021, no entanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirara em 18 de junho de 2021 (sexta feira), visto que o primeiro dia útil na contagem regressiva é o dia 23 de fevereiro (quarta feira) e o segundo dia útil 22 de junho (terça feira) e o terceiro dia útil 21 de junho (segunda feira), portando o prazo de três dias úteis vencem em 18 de junho (sexta feira), consoante o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, como adiante se ver:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”



Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

3. DOS FATOS

Insurge a impugnante UNICOBA ENERGIA S/A, para requerer a retificação do edital, de forma que o seus questionamentos sejam aceitos, em conformidade com os pontos relatados em sua peça.

4. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

No entanto, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.

Em síntese, a impugnante relata que o instrumento convocatório ausência de exigência de comprovação de qualidade técnico e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir. Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles. Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, a mesma deve em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública exigir laudos técnicos e ensaios. Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa ainda uma preocupação com o bom uso dinheiro público. A par destas determinações, impugna-se o Edital, para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir



relacionados, a fim de que a Prefeitura de Orleans possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

Neste sentido, vale observar que nos termos da alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 2 de dezembro de 2002, foi outorgada ao Inmetro a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade de produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública"

a – Qual a potência (W) nominal máxima aceita para cada item?

As potências máximas exigidas em cada item estão informadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital da licitação em destaque, especificamente no Anexo II deste Termo de Referência, a partir da sua página 29. Abaixo segue um exemplo.

CENÁRIO DE SIMULAÇÃO

Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica						
Item		Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)						
Tipologia	PADRÃO "A"	Dimensões em metros (m)						
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição	Deverá possuir	X	Poderá possuir	Arranjo dos postes 1	Canteiro central	Dist. poste ao meio-fio 1	0,75	
				Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2		
Considerações técnicas				Distância entre postes 1	45	Pendor ponto luz 1	1,75	
Fator de manutenção				Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2		
Superfície do pavimento (via)		0,80		Comprimento braço 1	2,5	Ângulo incl. do braço 1	5º	
Indicador para definição da malha de cálculo		CIE R3, q0		Comprimento braço 2		Ângulo incl. do braço 2		
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1			2	Altura do ponto de luz 1	10	Nº luminárias / ponto 1	2	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 2 e/ou 3			2	Altura do ponto de luz 2		Nº luminárias / ponto 2		
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica				Características físicas do ambiente urbano				
Ordem do croqui de simulação: 1º Item:		O "x" localiza a posição do poste de IP		Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)		
localizado na parte superior do croqui								
Requisitos mínimos de iluminação média (Emed) e Uniformidade (U):	5º			10	0,25	Largura do Passeio 1	2,5	
	1º			10	0,25	Largura do Passeio 2	2,5	
	4º			20	0,30	Largura da Pista 1	8	
	2º			20	0,30	Largura da Pista 2	8	
							Largura da Pista 3	
	3º		X				Largura do Canteiro 1	1,5
							Largura do Canteiro 2	
						Largura do Estac.		
						Largura da Ciclovía		
						Área da praça		
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão								
Luminária LED com potência nominal máxima de:		150W	Quant.	Unid.	Custo Unit. R\$	Custo Total R\$		
Descrição: Eficiência mínima de 110lm/W; Alumínio injetado; FP mínimo de 0,92; Frequência 60Hz; TCC 4000 K; Vida útil mínimo de 50.000 horas; mínimo IK-08; Tomada de 7 posições; Garantia mínima de 5 anos, e demais características citadas na especificação técnica.		706		Peças	xxx,xx	xxx.xxx,xx		

Cabe destacar que as potências apresentadas são máximas e a potência real a ser contratada vai depender da comprovação do atendimento às características das vias expostas nos cenários de simulação, por meio de simulação no software Dialux Evo, conforme consta no Termo de Referência.

Todas as especificações técnicas, características construtivas e demais informações contam integralmente no Termo de Referência.

Sobre o atendimento às exigências que estão presentes na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, do Inmetro, este será evidenciado por meio da comprovação de que a luminária ofertada é certificada no Inmetro, conforme consta no Termo de Referência.

A licitante deverá disponibilizar os seguintes documentos para análise técnica:



- Catálogo do produto;
- Certificado junto ao Inmetro;
- Relatórios de simulação em Dialux EVO;
- Curvas IES.

b – Qual o fluxo luminoso mínimo da luminária LED (lm)?

Não exigimos fluxo luminoso mínimo, e sim uma eficiência mínima de 110 lm/W, uma potência máxima e o atendimento às características dos cenários, por meio de simulação no Dialux EVO.

Daí a recomendação geral de que os editais sejam mais exigentes quanto à qualificação das licitantes, medida esta que passou, portanto, a ser seguida por este Município em suas contratações.

Contudo as especificações estão contidas no Anexo A do anexo I do Termo de Referência, com a numeração de suas páginas 201 a 241 do processo em comento, segue em anexo a resposta deste julgamento o Anexo A do Anexo I do Termo de Referência.

Portanto, diante da impugnação impetrada, e após a sua eminente análise, este Pregoeiro evidenciou que os fatos trazidos pela impugnante não são plausíveis para a retificação do edital.

5. DECISÃO

Diante do Exposto, este Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa UNICOBA ENERGIA S/A, pelos fatos acima mencionados e encontra-se o edital dentro da legalidade.

6. CONCLUSÃO

Oficie-se a IMPUGNANTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE):



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 22 de junho de 2021.


Claudio Henrique Castelo Branco
Pregoeiro Oficial

